



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

14/02/2019

INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. DECISÕES.....	1 - 6
1.2. DESEMBARGADOR.....	7 - 8
1.3. JUÍZES.....	9 - 10
1.4. PUBLICIDADE LEGAL.....	11 - 12
2. JORNAL EXTRA	
2.1. COMARCAS.....	13
2.2. DECISÕES.....	14 - 15
3. JORNAL O DEBATE	
3.1. DECISÕES.....	16 - 17
4. JORNAL O IMPARCIAL	
4.1. JUÍZES.....	18
5. JORNAL O PROGRESSO	
5.1. JUIZADOS ESPECIAIS.....	19
5.2. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	20
6. JORNAL PEQUENO	
6.1. CORREIÇÕES.....	21
6.2. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	22
6.3. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	23 - 24

Servidores sem 21,7% de readequação salarial

Cerca de 60 mil servidores públicos ativos e inativos foram prejudicados por decisão em ação rescisória proposta pelo Governo Flávio Dino na Justiça. POLÍTICA 2

Dino consegue suspender 21,7% de readequação salarial de servidores

Cerca de 60 mil servidores públicos ativos e inativos foram alcançados pela decisão proferida pelo desembargador José de Ribamar Castro; ação rescisória com pedido de liminar foi proposta pelo Governo Flávio Dino em 2018

RONALDO ROCHA
Da editoria de Política

Divulgação

O desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça, concedeu liminar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e suspendeu o efeito de decisões judiciais que garantiam o reajuste de 21,7% nos salários dos servidores públicos do Maranhão. Ao todo, cerca de 60 mil servidores, entre ativos e inativos, foram prejudicados.

A decisão foi tomada pelo magistrado no bojo de uma ação rescisória protocolada pelo governo Flávio Dino (PCdoB) no dia 23 de outubro, duas semanas após ele ter sido reeleito para o comando do Executivo e que pediu a interrupção do pagamento de benefício até o julgamento do mérito da questão no Pleno do TJ.

No seu despacho, o desembargador concordou com o argumento da PGE, segundo o qual o reajuste de 21,7% viola a Constituição ao tratar "a Lei Estadual nº 8.369/2006 como lei de revisão geral anual, quando trata-se de norma que concedeu reajustes setorializados a diversas frações do serviço público do Estado do Maranhão".

"Assim, em sede de cognição sumária, penso que o Acórdão rescindendo, a princípio, aparenta não ter recebido adequada prestação jurisdicional, em especial no que diz respeito à violação literal do art. 37, X, da Constituição Federal, e pela possibilidade de perigo do dano com o comprometimento ao equilíbrio financeiro e orçamentário das contas



Dino, desde que assumiu o governo, vinha tentando derrubar a decisão que garantia 21,7% aos servidores

públicas do Estado do Maranhão", destaca trecho da decisão do magistrado.

O desembargador José de Ribamar Castro acatou o argumento do Governo de possível dano irreparável, caso houvesse a continuidade do pagamento do benefício aos servidores até o julgamento do mérito, e concedeu a liminar.

"Nesse contexto, uma vez existente a verossimilhança do alegado, a indicar em juízo provisório que o entendimento fustigado estaria passível de rescisão, assim como evidenciada a demonstração de possibilidade de dano irreparável, entendo que a matéria debatida na Ação Rescisória apresentar os re-

quisitos necessários à concessão da medida pretendida. Logo, amparado nas circunstâncias dos autos, defiro a liminar buscada para sustar a execução do Acórdão no 106.663/2011, complementado pelo Acórdão no 109.623/2011, até julgamento de mérito da presente Rescisória", decidiu.

Movimentação

O reajuste de 21,7% havia sido concedido aos funcionários não alcançados pela Lei nº 8.369/2006, que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Estado e que garantia 30% a mais nos salários dos servidores de nível superior, mas apenas 8,3% aos servido-

res de nível médio.

A lei foi considerada inconstitucional pelo TJ, que determinou, em ações isoladas protocoladas por sindicatos e trabalhadores, a implantação da diferença de 21,7% nos salários.

Esse era o entendimento pacífico da Corte, até que uma das Câmaras Cíveis resolveu começar a negar pedidos para implantação da diferença, o que deu ao Estado a oportunidade de protocolar uma ação em que pediu a uniformização das decisões. Foi com base nesse novo contexto que o desembargador atendeu ao pedido do Governo e suspendeu o benefício aos servidores públicos.

MAIS

Entenda o caso

Em julho de 2015 o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), já havia negado, em decisão monocrática, conhecimento a um agravo regimental interposto pelo Governo do Maranhão e mantido

sua decisão, proferida em dezembro de 2014, garantindo o reajuste de 21,7% aos servidores. Desde então o Governo do Estado tem tentado derrubar o benefício aos servidores.

Sindicato aponta acordo político em decisão liminar

O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão (Sintsep) reagiu à decisão da Justiça Estadual que suspendeu a implantação dos 21,7% de reajuste no contracheque dos servidores públicos do Estado.

Para o sindicato, o despacho do desembargador José de Ribamar Castro coincidiu com a revogação do Decreto 34.593/2018, pelo governador Flávio Dino (PCdoB), que autorizava o Estado a descumprir decisões judiciais em casos envolvendo a implantação de vantagens no contracheque dos servidores públicos.

A entidade apontou acordo político na decisão que prejudicou os servidores públicos.

“Acreditamos que a suspensão da execução da ação dos 21,7% é fruto de um acordo político, uma vez que o despacho foi proferido, coincidentemente, logo após a revogação do decreto, que autori-

zava o Governo do Estado do Maranhão a descumprir decisões judiciais envolvendo a implantação de reposição salarial ganha na Justiça em benefício de servidores públicos”, disse Cleinaldo Bil Lopes, coordenador do Fórum de Defesa das Carreiras do Poder Executivo e presidente do Sintsep.

Presidente da entidade fala em acordo político

Em material institucional, o sindicato informou que continuará na luta “para impedir que o Governo do Estado lance mais uma manobra jurídica contra um direito adquirido, cuja legitimidade já foi comprovada, reiteradas vezes, em todas as instâncias da Justiça”. ●

ESTADO MAIOR

DE OLHO

60 MIL

SERVIDORES ATIVOS e inativos deverão perder a readequação salarial de 21,7%, segundo o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Maranhão.

**ESTADO
MAIOR**

O governo Dino e
mais um golpe no
servidor. **POLÍTICA 3**

ESTADO MAIOR

Mais um golpe no servidor

O governador Flávio Dino (PCdoB) conseguiu o que vinha tentando desde que assumiu o governo do estado: suprimir do contracheque de servidores públicos estaduais a readequação salarial de 21,7% já garantida por decisão no Supremo Tribunal Federal (STF). Por meio de uma liminar, concedida pelo desembargador José de Raimundo Castro, ficará suspenso o pagamento do percentual que já estava com decisão judicial favorável.

Foi com a certeza de que conseguiria suspender o pagamento dos 21,7% que Dino revogou o decreto que previa o descumprimento de decisão judicial relacionada a vencimentos de servidores públicos, como adiantou a coluna na edição de ontem.

O comunista editou o decreto da desobediência para ganhar tempo para conseguir a decisão favorável no Tribunal de Justiça (TJ).

Este é mais um “duro golpe” - como classificou o Sindicato dos Policiais Cíveis do Maranhão (Sinpol) - que o comunista aplica nos funcionários públicos. Além de conseguir retirar a readequação salarial, Dino não concedeu aumento de salários para diversas categorias durante seu primeiro mandato.

Para reverter, os servidores terão que esperar mais um bom tempo. Talvez o tempo do segundo mandato de Flávio Dino, que pode deixar para seu sucessor um problema com dimensões gigantes.

Flávio Dino conseguiu retirar os 21,7% de cerca de 60 mil servidores públicos

Relação estranha

Para o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais (Sindsep), há uma estranha relação política na decisão judicial favorável ao governo do estado.

O presidente da entidade, Cleinaldo Bill, disse que a revogação do decreto da desobediência e a decisão liminar ocorreram em datas próximas demais.

“Acreditamos que a suspensão da execução da ação dos 21,7% é fruto de um acordo político, uma vez que o despacho foi proferido, coincidentemente, logo após a revogação do decreto”, disse o presidente.

Quem fica

Nem todos os servidores do Estado perderão os 21,7%. Os funcionários do Judiciário, por exemplo, permanecem com o percentual.

Por lei aprovada na Assembleia Legislativa e sancionada por Flávio Dino, o valor já foi incorporado aos vencimentos desses servidores.

Os funcionários públicos da Procuradoria-Geral do Estado também não perderão o benefício, assim como os servidores da Secretaria da Fazenda Estadual.

OTONLIMA



A solenidade de posse da nova mesa diretora da Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão foi pontuada por prestígio. Diversos magistrados e políticos se juntaram à audiência do evento, que tomou o salão de convenções do Blue Tree São Luís no último dia 08. O presidente da OAB nacional, Felipe Santa Cruz, esteve entre as autoridades presentes. Com ele na foto, o presidente da seccional maranhense da Ordem, Thiago Diaz



O presidente da Câmara Municipal de São Luís, vereador Osmar Gomes Filho, o deputado Neto Evangelista e Kaio Vyctor Cruz, diretor-tesoureiro da OAB-MA

Fotos/Divulgação



A secretária Geral da OAB-MA, Ananda Farias, com o desembargador Jorge Rachid Maluf



Os desembargadores Froz Sobrinho (e a esposa, Edmée) e Paulo Velten Pereira (com Daniela Busa)



Saulo Martins (reitor do Ceuma), Nair Portela (reitora da UFMA), Silvio Mesquita e Felipe Mussalém, presidente da Associação Comercial do Maranhão



Os deputados Federais João Marcelo e Eduardo Braide com Gustavo Vilas Boas (TRE-MA)



Desembargadora Márcia Farias, Fred Silva, Carla Sarney, desembargadora Nelma Sarney e o deputado Edilázio Júnior



Ananda e o esposo, George Souza

TJMA autoriza Prefeitura de Caxias a convocar aprovados em concurso

Decisão favorável às nomeações foi proferida na sessão de ontem (13), pela desembargadora Nelma Sarney, seguindo o entendimento do presidente do Tribunal de Justiça, José Joaquim Figueiredo dos Anjos

O Tribunal de Justiça casou liminar concedida pelo juízo de 1º grau e autorizou a Prefeitura de Caxias a convocar os aprovados no concurso público realizado em maio do ano passado para provimento de cargos na gestão municipal. A decisão da mais alta corte da Justiça estadual maranhense restabelece a ordem e atende aos anseios de centenas de cidadãos que vinham sendo privados de exercer o direito legítimo de assumir as funções na administração pública na condição de concursados.

A convocação dos aprovados no certame havia sido suspensa provisoriamente, semana passada, pelo juiz da Comarca de Caxias, Sídarta Gautama Farias Maranhão, atendendo a um pedido formulado pelo Ministério Público, que alegou irregularidades no seletivo. A Prefeitura de Caxias reafirmou a lisura do concurso e recorreu ime-

diatamente à Justiça de 2º grau.

A decisão favorável às nomeações foi proferida na sessão de ontem (13), pela desembargadora Nelma Sarney, seguindo o entendimento do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Em seu despacho, a magistrada afirmou ter constatado a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso, tais como risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e autorizou a Prefeitura de Caxias a proceder a imediata convocação dos aprovados. O certame foi organizado pelo Instituto Machado de Assis, que tem experiência comprovada na realização de concursos públicos no Piauí, Maranhão, Pará, Pernambuco e outros estados.

Primeira chamada

No último dia 4, véspera da decisão que suspendeu a convoca-

ção, a Prefeitura de Caxias anunciou que estaria disponível, em seu mural, de forma física, a primeira chamada dos aprovados no seletivo. Com a manifestação favorável do TJMA, a relação outrora barrada deve ser divulgada a qualquer momento.

Suspensão atendeu pedido do MPMA

Na última segunda-feira (11), dezenas de aprovados no concurso público realizaram um protesto em frente à sede do MP de Caxias para reivindicar a convocação. Portando faixas e cartazes, eles garantiram que o certame transcorreu dentro da legalidade, sem qualquer suspeita que pusesse em xeque a seriedade do processo. ●



Aprovados no concurso fizeram protesto na segunda-feira em frente à sede da Promotoria em Caxias



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 04/2019

Processo nº 51.5102018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; **Abertura:** 27/02/2019 às 10:00h (horário de Brasília-DF); **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: colicitacao@tjma.jus.br; Fone: (98) 3261-6181/6194.

São Luís/MA, 14 de fevereiro de 2018. Allyson Frank Gouveia Costa - Pregoeiro TJMA.

	ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 05/2019 Processo nº 4088/2019	
Objeto: Registro de preços para aquisição de papel A4; Abertura: 27/02/2019 às 10:00h (horário de Brasília-DF); Local: www.comprasgovernamentais.gov.br ; Informações: Coordenação de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: colicitacao@tjma.jus.br . Fone: (98) 3261-6181/6194. São Luís/MA, 13 de fevereiro de 2018. Allyson Frank Gouveia Costa - Pregoeiro TJMA.	

Suspeitos de homicídios são presos pela Civil

Nesta quarta-feira (13), a Polícia Civil de cumprimento a dois mandados de prisão expedidos pela 2ª Vara de Barra do Corda. Um foi contra Antônio Francisco Rodrigues Silva, conhecido pelo apelido “Fogoió”, o qual foi preso. O segundo mandado foi em desfavor de Luzivan Rodrigues da Conceição Nunes, o “Luizão”, o qual já se encontra preso por outros crimes, entre

eles, o assassinato do ex-prefeito de Barra do Corda Manoel Mariano de Sousa, o “Nenzim”.

Os mandados de prisão foram expedidos pela 2ª Vara de Barra do Corda. “Fogoió” e “Luizão” são acusados de homicídio qualificado. A dupla é acusada de envolvimento na morte de Carlos de Sousa Lima.

Também foram decretadas, pelo juiz Antônio Elias de Quei-

roga filho, as prisões de Francisco Erisvan Almeida Pereira e Carlos César de Carvalho de Sousa, os quais já são considerados foragidos.

Segundo o delegado regional Renilto Ferreira, as informações sobre o paradeiro dos acusados podem ser repassadas pelo telefone (99) 99230-7936, com a garantia de sigilo absoluto.

REAJUSTE DE 21,7% JÁ ERA!!!

GOVERNO PEDE, E JUSTIÇA JOGA ÁGUA NO CHOPP DO CARNAVAL DOS SERVIDORES

O que era para ser um Carnaval de alegria e descontração para os Servidores do Estado, se tornou uma baita dor de cabeça. Com apenas uma tacada, quer dizer, liminar, concedida na manhã de ontem (13) pelo desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça do Maranhão, suspendendo liminarmente o efeito de decisões judiciais que garantiam o reajuste de 21,7% nos salários de servidores públicos do Maranhão.

PÁGINA 7

IMBRÓGLIO

A pedido do governo Flávio Dino, TJ suspende reajuste de 21,7% de servidores

Uma liminar concedida na manhã de hoje (13) pelo desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça do Maranhão, suspendeu liminarmente o efeito de decisões judiciais que garantiam o reajuste de 21,7% nos salários de servidores públicos do Maranhão.

A decisão foi tomada no bojo de uma ação rescisória protocolada pelo governo Flávio Dino (PCdoB) contra o benefício e vale até o julgamento do mérito da questão pelo plenário do TJMA.

Em seu despacho, o desembargador concordou com o argumento da Procuradoria Geral do Estado (PGE) segundo o qual o reajuste de 21,7% viola a Constituição ao tratar “a Lei Estadual n.º 8.369/2006 como lei de revisão geral anual, quando trata-se de norma que concedeu reajustes setorializados a diversas frações do serviço público do



GOVERNADOR FLÁVIO DINO CONSEGUIU LIMINAR E BOTOU ÁGUA NO CHOPP DOS BARNABÉS

Estado do Maranhão”.

“Assim, em sede de cognição sumária, penso que o Acórdão rescindendo, a princípio, aparenta não ter recebido ade-

quada prestação jurisdicional, em especial no que diz respeito a violação literal do art. 37, X, da Constituição Federal e pela possibilidade de perigo do dano

com o comprometimento ao equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas do Estado do Maranhão”, destacou o magistrado.

Cidade

■ *Página. 6*

CDC não é aplicado a planos de saúde de autogestão



CDC não é aplicado a planos de saúde de autogestão

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, pelo provimento parcial do recurso da Cassi, tão somente para retirar da fundamentação da sentença de primeira instância a aplicabilidade do CDC

Ao julgar apelação da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi), a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) deu razão, em parte, ao pedido da apelante, de que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor (CDC) aos planos de saúde de autogestão. Entretanto, o órgão formado por três desembargadores manteve a sentença de indenização por danos morais, por entender que a conduta do plano provocou abalos morais a uma beneficiária, ao negar procedimento indicado por especialistas.

Segundo o relatório, a paciente de São Luís pediu autorização de procedimento médico para retirada de um tumor no mediastino via cirurgia por vídeo, a ser realizada no Hospital AC Camargo, em São Paulo. A Cassi negou a autorização, alegando que o plano ainda não contemplava cirurgias robóticas.

A sentença de primeira instância julgou procedentes



os pedidos da beneficiária, concedeu medida de urgência, determinando autorização do procedimento e demais materiais necessários à cirurgia, além de ter condenado a Cassi a pagar indenização de R\$ 5 mil por danos morais.

Em seu voto, o desembargador José de Ribamar Castro (relator) lembrou que o entendimento anterior da 5ª Câmara Cível era no sentido de serem aplicáveis as normas do CDC a todos os contratos de plano de saúde, inclusive

de autogestão. Mas destacou que o órgão passou a adotar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o CDC não se aplica a planos de autogestão. A súmula foi editada no ano passado pelo STJ.

INÊS

AURELIANO COELHO FERREIRA

Juiz de Direito aureliano_coelho@hotmail.com

No início da adolescência, Inês passou a ajudar a mãe nas atividades de casa. Era dela a responsabilidade de acordar os irmãos menores e prepará-los para irem a escola. Acordava cedo e preparava o café dos dois irmãos: uma xícara de leite com farinha, suficiente, de acordo com a mãe, para que espantassem a fome até o retorno, por volta da hora do almoço. Já prontos, eram colocados na estrada por onde caminhavam em torno de cinco quilômetros até a escola, mantida em parte pela prefeitura, em parte pelo proprietário da fazenda. A municipalidade fornecida a professora, enquanto o fazendeiro, o local para as atividades. Não sonhavam em aprender nada além de poucas letras e assinar os nomes. Numa vida dura, em que todo o seu tempo e de sua família era dedicado ao trabalho na roça, aqueles breves momentos, de cuidado dos pequenos, eram um alento prazeroso e que deixaram saudades.

Diante de uma realidade que nada oferecia, cercada de dificuldades e com a perspectiva de ter o mesmo trabalho de seus pais e avôs, Inês passou a viver com um vizinho bem mais velho. Foi assim com sua mãe. Trabalhavam recebendo diárias, quebrando coco e roçando juquirá. Com pouco tempo, teve o primeiro filho. Logo a seguir o segundo e depois um terceiro. Enquanto muitas jovens consideravam o caminho que seguiriam no mundo, Inês já tinha sob a sua responsabilidade o cuidado de três filhos pequenos.

A família vivia num pequeno terreno, dentro da fazenda em que os pais

de Inês trabalhavam. Casa de adobe, sem divisórias. Dali tiravam o seu sustento. Vivam com muito pouco, sujeitos aos humores dos proprietários rurais, que quase não davam condições de trabalho e pagavam muito pouco.

Não tardou e Inês teve uma filha. O choro, após o parto, se deveu à tristeza de saber que não teriam condições de prover para a criança. Afora o leite materno nada tinha a oferecer. Buscou, então, a esposa do patrão que disse saber de um casal que teria interesse em ficar com a criança. O seu companheiro logo aceitou a oferta. “É melhor Inês, capaz dessa menina e dos outros morrerem de fome.” A criança foi entregue pra adoção. Inês e seu companheiro tiveram que se apresentar no Conselho Tutelar e depois ao Promotor de Justiça. Alguns meses depois, ainda sofrida, foi surpreendida pela visita de um oficial de justiça, convocando-a para uma audiência. Inês não compreendida a necessidade de mais uma vez ser ouvida. Já tinha conversado uns meses atrás com outro homem de terno, num outro prédio. Agora, estava ali, mais uma vez, para dizer que, de fato, tinha entregado a filha recém-nascida para a adoção. Tinha outros três em casa e o dinheiro não dava. Partia seu coração ver a sua filha, agora com um ano de idade, no colo de uma outra mulher, que nem conhecia. Sentia-se consolada pelo fato de que a criança parecia bem cuidada, vestida e amada.

“Dona Inês, a senhora tem certeza que deseja entregar a sua filha para adoção? A senhora em algum momento foi coagida a isso?”, perguntou o juiz. Inês respondeu: “Olhe doutor, não tem jeito. A menina não tem como ficar lá em casa. Não tem nem para mim e para os outros três. Ainda

tem meu marido. Ela ficando bem cuidada, já estou satisfeita.”

A resposta foi registrada, a sentença proferida e a adoção finalizada. Para o casal que fez o pedido, um resultado feliz. Um novo nascimento para a criança, que rompe todos os laços com sua família anterior, inclusive juridicamente, já que se expede nova certidão de nascimento, sem qualquer referência a sua identidade biológica, privilegiando-se a relação de afeto e garantido-se inexistir distinção entre os filhos.

Para Inês, mãe biológica, esse também é um momento de rompimento, mas sem recomeços. Sai dali cabisbaixa. Deixa a filha nas mãos de estranhos, na esperança de que seja bem tratada. Lembra-se dos outros três que deixou em casa e que, como ocorreu consigo, são filhos do sofrimento. Como ela, acordam cedo, antes do sol raiar, para trabalhar na roça. Preparam a terra para que outros usufruam. Do seu suor, restam alguns caraminguás que utiliza para comprar, de vez em quando, alguns itens básicos. Não sobra nada. Inês olha a felicidade do casal e o sorriso da criança, distante da vida que teve. Reza para que Deus não mande outro filho. Aos trintas anos, cansada, não se sente em condições de entregar outra criança para ser cuidada por estranhos. Mas se Deus quiser, não tem jeito.

A vida de Inês coincide com as de muitas mulheres sofridas nas cidades brasileiras. Numa sociedade em que se propaga que o mérito e o esforço pessoal são os únicos atributos necessários para se suplantar todas essas dificuldades, essa história retrata o quê?

Homem que teve documentos usados por estelionatário deve ser ressarcido por empresa

Um homem que teve o nome usado de forma indevidamente em contrato junto à Administradora de Consórcio Nacional Honda deverá ser ressarcido. Alega o autor que, por causa desse acontecimento, recebeu cobranças indevidas e teve o nome inscrito em cadastro nacional de inadimplentes, como o SPC e o SERASA. A sentença é da 2ª Vara de Barra do Corda, resultado de ação declaratória de nulidade de contrato e de indenização por danos morais. No campo da indenização por dano moral, o Consórcio Honda foi condenado a pagar ao autor o valor de R\$ 5 mil.

A empresa foi condenada, ainda, a declarar a inexistência dos débitos lançados em nome da parte autora, na ordem de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), assim como o declarar inexistente o referido contrato e quaisquer valores dele provenientes, por decorrer de meio fraudulento, bem como determinar a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes. Alega o autor na ação que teve débito indevidamente lançado em seu nome pela empresa em razão de contrato que desconhece, fato que desencadeou sua inscrição nos cadastros do SPC/SERASA.

Citada, a empresa apresentou contestação, alegando também ser vítima de fraude cometida por terceiro. Contudo, mesmo reconhecendo a fraude, afirmou que o autor não instruiu o processo judicial com provas da fraude, resumindo seus argumentos em regularidade do negócio jurídico e exercício regular de direito. Assim sendo, protestou pela improcedência da ação.

"Discute-se matéria de fato e de direito, todavia os elementos carreados aos autos já são suficientes para a resolução do processo. Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em tela trata-se de típica falha na prestação de serviço, logo deverá ser regido pelas normas previstas no Código de Defesa do Consumidor, em especial no que tange à responsabilidade objetiva dos fornecedores de serviço, no caso o Consórcio Naci-

onal Honda. Ademais, considerando a veracidade das alegações formuladas no pedido do autor, competia ao requerido comprovar a legalidade de sua conduta e a regularidade do débito lançado em nome da autora, tarefa essa, contudo, que não logrou êxito", explanou a sentença, assinada pelo juiz Antônio Elias Queiroga Filho.

De acordo com o magistrado, a insatisfação da parte requerente reside, em resumo, no fato da Ré ter lançado seu nome nos cadastros do SERASA/SPC por dívida que desconhece, alegando que foi contraída por meio de falsário, um estelionatário. "Em sede de contestação, percebe-se que o requerido, após arguir que o contrato foi regularmente celebrado e que agiu com cautela durante a celebração do contrato, afirmou categoricamente que o mesmo pode ter sido celebrado de forma fraudulenta. No entanto, ao contrário do que tentou argumentar, não fez prova de que agiu com a cautela necessária no ato da contratação, na medida em que possuía o dever de averiguar a autenticidade dos documentos apresentados e confirmar as informações prestadas", relata.

Para a Justiça, faltou à empresa adotar todas as providências que estavam ao seu alcance para atestar que a contratante de fato se tratava de quem estava dizendo que era. "Observa-se que o requerido sequer trouxe ao processo documentos referentes ao contrato que disse ter o autor celebrado, apresentando mera cópia reprográfica e quase ilegível dos documentos de abertura de conta, não cumprindo, assim, seu ônus probatório. A propósito, ressalte-se que o episódio retratado nos autos é típico no nosso cotidiano, pois, mais uma vez, demonstra a ambição das instituições em realizar o maior número de serviços com o fim único de auferir lucros, porém, abrindo mão da segurança e da proteção dos seus consumidores", decidiu o juiz, citando o Código de Defesa do Consumidor. *(Michael Mesquita - Asscom CGJ)*



MPMA e Defensoria requerem que recursos do Carnaval sejam destinados ao Hospital da Criança

Por meio de uma Ação Cautelar em Caráter Antecedente, formulada no último dia 4 de fevereiro, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) requerem que a Justiça obrigue o Município de São Luís a não destinar recursos públicos para o Carnaval e outras festividades e nem para campanhas publicitárias e divulgação de atividades legislativas até que sejam resolvidas as demandas do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos, o Hospital da Criança.

Além da Prefeitura, também figura na Ação a Câmara Municipal de São Luís.

Entre as medidas que devem ser adotadas, estão a confecção de plano operativo - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT); a regularização do fornecimento de medicamentos, insumos e alimentos para pacientes e acompanhantes; abastecimento de água potável; instalação de aparelhos de ar condicionado em todos os ambientes de internação e atendimento hospitalar; reforma dos banheiros e desentupimento de suas instalações; higienização e dedetização do ambiente hospitalar e reforma do refeitório.

São autores da ação a promotora de Justiça de Defesa da Saúde, Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça, e os defensores públicos Jean Carlos Nunes Pereira (Núcleo de Direitos Humanos), Davi Rafael Silva Veras e Joaquim Gonzaga de Araújo Neto (Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente).

Em caso de descumprimento das medidas, foi requerida a aplicação de multa diária incidente sobre o prefeito de São Luís e o presidente da Câmara de Vereadores no valor de R\$ 50 mil, a serem revertidos em obras no Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos.

HISTÓRICO

O Ministério Público já ajuizou algumas ações civis públicas para que o Município de São Luís fosse obrigado a promover melhorias nas condições estruturais e sanitárias do hospital. Uma delas já teve, inclusive, sentença em 2014, proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, e que ainda não foi cumprida.

Esta ação foi ajuizada em 2008. Desde então, a situação do hospital vem sendo acompanhada e é alvo de diversas

medidas adotadas pelos promotores de justiça Herbeth Figueiredo e Glória Mafra, que também atuam nas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde de São Luís.

Em audiência pública, realizada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em agosto de 2018, o secretário municipal de Saúde alegou a falta de recursos como motivo para solucionar as demandas. Diante disso, foi estabelecido um prazo para apresentação de resultados, mas após quatro meses o quadro de funcionamento no hospital apresentou poucas alterações.

"Por outro lado, o orçamento municipal tanto de 2018 quanto de 2019 contradizem a versão de escassez de recurso como justificativa para o quadro em que agoniza o Hospital da Criança", comentam os integrantes do MPMA e da DPE-MA, na ação.

O projeto de lei orçamentária para 2019, aprovado em dezembro de 2018, destinou R\$ 15.010.000 para serviços de comunicação; e R\$ 33.987.978, para cultura, principalmente Carnaval e São João.

Ainda em dezembro, o Ministério Público e a Defensoria

Pública enviaram ofícios à Prefeitura e à Câmara de Vereadores de São Luís, para que informassem se o "orçamento contemplava o atendimento prioritário e emergencial das demandas do Hospital da Criança, que já se arrastam há longos anos".

As instituições também solicitaram uma reunião com o Legislativo e o Executivo municipais para debater a questão. Contudo, não houve resposta nem aos ofícios e nem ao pedido de reunião.

Em novos ofícios encaminhados em 15 de janeiro deste ano, o prefeito e o presidente da Câmara responderam com o pedido de prorrogação dos prazos. Até o ajuizamento da ação as informações ainda não tinham sido prestadas. **(CCOM-MPMA, com informações da DPE-MA)**

Juiz da comarca de Monção realiza correição geral ordinária de 2019

A comarca de Monção realizará Correição Geral Ordinária, do dia 18 de fevereiro a 13 de março de 2019, de acordo com a Portaria-TJ – 554/2019, assinada pelo juiz Ricardo Augusto Moyses. O ato público de instalação da correição relativa ao ano de 2019 foi marcada para o dia 18, às 15h00min, e a solenidade de encerramento para

o dia 13 de março, às 17h. As audiências já designadas para o referido período, cujas as comunicações já tiverem sido realizadas, ocorrerão normalmente, a fim de não haver prejuízo à economia processual e aos jurisdicionados. Qualquer pessoa do povo poderá apresentar sugestões e reclamações contra os serviços

da Justiça, as quais deverão ser apresentadas 48h antes do início da solenidade de abertura da correição. A correição ordinária é a fiscalização normal das unidades jurisdicionais, das secretarias judiciais e das serventias extrajudiciais. Serve para o juiz examinar os processos existentes na

unidade jurisdicional, verificar o seu andamento e a fase atual e se foram sanadas possíveis irregularidades. O juiz determinou ao secretário judicial a manter na secretaria processos em tramitação, com exceção dos que se encontram na instância superior, em grau de recurso, 24h antes do início da abertura da correição.

Vara da Infância e Juventude disciplina participação de crianças e adolescentes em eventos de carnaval

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís publicou portaria disciplinando a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval deste ano. O prazo para requerer a autorização na Justiça vai até o dia 22 de fevereiro. O alvará judicial deve ser solicitado à Divisão de Proteção Integral (DPI), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), das 8h às 18h.

As situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na portaria nº 453/2019, assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa. O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas

ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

NORMAS

De acordo com a portaria, é proibida a participação de menores de oito anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. A presença de crianças na faixa etária de 8 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial, e a participação só será permitida até as 2h. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

Informe JP

Prazo para Dutra

O prefeito do município de Paço do Lumiar, Domingos Dutra (PCdoB), deverá iniciar, no prazo de 6 meses, e concluir, em até um ano, o processo de revisão do Plano Diretor da cidade.

A decisão é do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Coletivos de São Luís. O magistrado atendeu pedido da Promotora de Justiça Nadjá Veloso Cerqueira, do Ministério Público Estadual, em “Mandado de Injunção Coletivo”.

Município de Paço do Lumiar deve revisar Plano Diretor da cidade em seis meses

DIVULGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paço do Lumiar deverá iniciar no prazo de 6 meses, e concluir, em até um ano, o processo de revisão do Plano Diretor da cidade. A decisão é do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Coletivos de São Luís, que atendeu pedido da Promotora de Justiça Nadja Veloso Cerqueira, do Ministério Público estadual, em “Mandado de Injunção Coletivo”.

A decisão do juiz considerou o prazo necessário, devido à complexidade do processo; necessidade de realização de estudos técnicos e mapeamento da cidade; realização de audiências públicas tanto na zona urbana como rural do município; máxima publicidade; dentre outras providências complexas e necessárias ao processo.

O Ministério Público impetrou o mandado alegando omissão do prefeito em revisar o Plano Diretor de Paço do Lumiar e em regulamentar diversos instrumentos urbanísticos, como o Estudo de Impacto de Vizinhança, direito de preempção, concessão de uso para fins de moradia, zonas especiais de interesse social e outras obrigações.

Na ação, o MP pediu o reconhecimento do estado de “mora legislativa” e concessão do pedido para determinar que o prefeito faça a revisão participativa e democrática da Lei Municipal nº 335/2006 (Plano Diretor), e, após, a edição de lei de zoneamento urbano de Paço do Lumiar e regulamentação de todos os instrumentos urbanísticos previstos no plano. Pediu ainda o estabelecimento das condições em que se dará o exercício dos direitos e prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderão eventuais



O juiz Douglas de Melo Martins atendeu ao pedido do MP, obrigando o Município de Paço do Lumiar a revisar o Plano Diretor

interessados promover ação própria visando a exercê-los, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado.

SENTENÇA

Segundo a fundamentação do juiz na sentença, o Município de Paço do Lumiar tem o dever de editar e revisar o plano diretor de acordo com os artigos 182, §1º, da Constituição Federal; art. 40, §3º, e art. 41, incisos I e II, da Lei nº 10.257/2001. De acordo com a Constituição Federal, o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas – caso de Paço do Lumiar.

O município possui obrigação constitucional e legal de editar o seu plano diretor, por possuir

mais de 20 mil habitantes e integrar a região metropolitana da Grande Ilha de São Luís. A revisão desse processo está atrasada, tendo em vista que o primeiro plano diretor de Paço do Lumiar foi promulgado ainda em 2006 e ainda não passou por uma revisão prevista no Estatuto da Cidade, o que prejudica o planejamento e desenvolvimento da política urbana.

“O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e não há como planejar a cidade e executar a política urbana sem um plano diretor efetivo, construído de forma democrática e participativa. A ausência do plano diretor prejudica a execução de políticas públicas que se destinam à satisfação do direito fundamental a cidades sustentáveis”, advertiu o magistrado na sentença.

Ainda de acordo com o magistrado, o plano diretor é essencial para garantia do direito a cidades sustentáveis. Seu conteúdo estabelece as diretrizes para o desenvolvimento urbano; disciplina as relações entre os cidadãos e entre estes e o Poder Público; prevê a vocação da cidade, projetando para o futuro qual tipo de cidade que se pretende ter.

No entendimento do juiz, a omissão do Município de Paço do Lumiar impede o pleno exercício de direitos fundamentais na cidade, sobretudo a fruição do direito a cidades sustentáveis, o que autoriza o acolhimento da pretensão inicial, nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXI, da Constituição Federal de 88.